



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

20. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
4711	91	CLEITON L TESSARO	DEFERIDO	Bom dia. Gostaria que verificasse/corrigisse novamente meu cartão de resposta, tendo em vista que, pelo gabarito por mim copiado no fim da folha da prova (permitido levar para casa, para conferência) encontra-se todas as questões de 11 até 20 (conhecimento específico) assinaladas e comparadas com gabarito preliminar e definitivo CORRETAMENTE, totalizando assim a pontuação 6,0 e na Ata consta 3.0. Lembrando que me refiro as questões de conhecimentos específico da Função de Educação Física. Aguardo retorno. Att. Cleiton L. Tessaro. Gostaria ainda que me enviasse o espeto/cópia do meu gabarito para poder visualizar e conferi-lo.	Após análise do recurso apresentado e nova conferência dos dados, procedeu-se à regeração dos arquivos de leitura dos cartões-resposta do referido cargo, ocasião em que foi possível identificar corretamente a prova correspondente à área de Conhecimentos Específicos do candidato. Diante da correta definição e vinculação da prova, foi realizada a devida correção do cartão-resposta e o recálculo da pontuação, constatando-se a necessidade de ajuste da nota anteriormente divulgada. Assim, DEFERE-SE o recurso, ficando registrada a correção da nota do candidato, a qual será devidamente atualizada e constará quando da emissão do Relatório/Ata de Classificação Preliminar Pós-Recursos. As demais disposições permanecem inalteradas. Vossa nota final será 9,60. Para efeitos, anexamos vosso cartão-resposta.



MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
4710	80	ELIZANDRA PAULA TARIGA	DEFERIDO	RECURSO – REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2026 – Município de Romelândia/SC Eu, ELIZANDRA PAULA TARIGA, candidata regularmente inscrita no Processo Seletivo nº 01/2026 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, especificamente quanto à aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.2 do Edital. Conforme consta na Ata de Classificação Preliminar, a candidata Renata de Assis Borghetti foi classificada em 1º lugar, com nota final de 9,60, enquanto eu, Elizandra Paula Tariga, fui classificada em 2º lugar, também com nota final de 9,60. Ao analisar detalhadamente as notas constantes na própria Ata, verifica-se: Renata de Assis Borghetti: Língua Portuguesa: 1,60 Matemática: 1,60 Conhecimentos Específicos: 6,00 Títulos: 0,40 Nota final: 9,60 Elizandra Paula Tariga: Língua Portuguesa: 2,00 Matemática: 1,20 Conhecimentos Específicos: 6,00 Títulos: 0,40 Nota final: 9,60 Diante da igualdade da nota final, deve ser aplicado o critério de desempate estabelecido no item 9.2.3 do Edital, que determina expressamente a seguinte ordem: a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos; b) maior nota na prova de Língua Portuguesa; c) maior nota na prova de Matemática; d) maior idade; e) sorteio público. No presente caso, o primeiro critério, previsto na alínea “a”, permanece empatado, pois ambas as candidatas obtiveram 6,00 pontos em Conhecimentos Específicos. Assim, conforme determina o próprio edital, deve ser aplicado o critério seguinte, previsto na alínea “b”, correspondente à maior nota em Língua Portuguesa. Nesse quesito, a candidata recorrente obteve 2,00 pontos, enquanto a candidata atualmente classificada em 1º lugar obteve 1,60 pontos. Portanto, a candidata recorrente possui maior nota em Língua Portuguesa, exatamente no critério estabelecido pelo edital para solucionar o empate após a igualdade em Conhecimentos Específicos. Ressalta-se, ainda, que ambas possuem 0,40 ponto em Títulos, não havendo diferença nesse aspecto. Além disso, o item 9.2.3 estabelece expressamente a ordem dos critérios de desempate, não sendo possível utilizar Matemática, idade ou sorteio antes de ser aplicado o critério de Língua Portuguesa. Dessa forma, considerando as notas publicadas e a ordem dos critérios estabelecida no edital, requeiro a revisão da classificação preliminar, com a correta aplicação do item 9.2.3, alíneas “a” e “b”, reconhecendo-se que: Conhecimentos Específicos: empate – 6,00 x 6,00; Língua Portuguesa: vantagem da recorrente – 2,00 x 1,60. Consequentemente, requeiro a retificação da classificação, passando a recorrente ELIZANDRA PAULA TARIGA à 1ª colocação, caso não exista incidência de preferência prevista nos itens 9.2.1 ou 9.2.2 do Edital. Caso a Comissão entenda pela manutenção da classificação publicada, solicito que seja apresentada a fundamentação objetiva do critério utilizado para classificar a candidata Renata de Assis Borghetti em 1º lugar, indicando expressamente qual dispositivo do edital justifica tal posicionamento diante da maior nota da recorrente em Língua Portuguesa. Diante do exposto, solicito a revisão e correção da classificação preliminar, em estrita observância às regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2026.	



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Termos em que,
Pede deferimento.
ELIZANDRA PAULA TARIGA

Após análise do recurso apresentado pela candidata, defere-se o pedido. Verificou-se que, por ocasião do processamento da classificação, não houve, via sistema, a devida validação do critério de desempate aplicável à candidata, circunstância que ocasionou divergência na ordem classificatória inicialmente divulgada. Considerando que a candidata apresentou o recurso de forma tempestiva, dentro do período recursal estabelecido no Edital, procedeu-se à conferência das informações e à correta aplicação do respectivo critério de desempate. Dessa forma, o recurso fica DEFERIDO, sendo realizada a devida reclassificação da candidata no referido cargo, com a consequente atualização da ordem classificatória, conforme os critérios previstos no Edital. As alterações decorrentes deste deferimento serão refletidas na respectiva publicação oficial da classificação



MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE RECURSOS - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
4712	24	RENATA DE ASSIS BORGHETI	DEFERIDO	PEDIDO DE CORREÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO Venho, respeitosamente, solicitar a revisão e correção da minha classificação no processo seletivo/concurso, tendo em vista que fui classificada em 1º lugar, com a mesma pontuação obtida pela candidata atualmente classificada em 2º lugar. Entretanto, conforme estabelecido nos critérios de desempate, o 1º requisito é a maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos. Nesse quesito, verificou-se que empatamos. Na sequência, o 2º requisito de desempate estabelece como critério a maior nota nas questões de Língua Portuguesa. Neste quesito, a candidata atualmente classificada em 2º lugar obteve nota superior à minha. Dessa forma, considerando a ordem dos critérios de desempate estabelecidos, entendo que a candidata deveria ocupar o 1º lugar na classificação, enquanto eu deveria ser posicionada em 2º lugar. Diante disso, solicito a gentileza de que seja realizada a revisão da classificação e a consequente correção da ordem dos candidatos, observando-se rigorosamente os critérios de desempate previstos no edital. Agradeço desde já pela atenção e pela análise da solicitação. Atenciosamente, Renata Borgheti	Após análise do recurso interposto, defere-se o pedido. Informa-se que já foi realizada a devida reclassificação, observando-se rigorosamente os critérios e regras estabelecidos no Edital. Em decorrência da reclassificação, a candidata anteriormente classificada em 2º lugar passa a ocupar a 1ª colocação, enquanto Vossa Senhoria passa a ocupar a 2ª colocação na classificação do respectivo cargo. Ressalta-se que a alteração realizada decorre exclusivamente da aplicação dos critérios previstos nas regras editalícias, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, com a correspondente atualização da classificação.